PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LIMEIRA DO OESTE FUTURO NO PRESENTE ADM. 2001 / 2004

LEI Nº 312, DE 02 DE JULHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.003.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele com amparo no inciso VII do art. 77 da L.O.M., sanciona e promulga a presente Lei.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2003, que deverá também estar em consonância com as disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;
II – de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV –de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
V – de empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;
VI – outras receitas admitidas em lei.

Art. 3º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciarão as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV – as alterações da legislação tributária.

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1° - O cálculo para o lançamento, a cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, e/ou escrita.

§ 2° - A Administração do Município dispenderá de esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

§ 3° - As taxas de policia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4° - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projeto de revisão e atualização da legislação tributária do Município, para o exercício de 2003.

§ lº - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2° - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Art. 8º - Se verificado, ao final de cada semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – Redução de até 10% (dez pôr cento) do montante destinado a cada dotação Orçamentária;

II - Anulação total ou parcial de dotação consignada para investimentos em obras;

III – Anulação total ou parcial de dotação consignada para investimento em equipamentos e material permanente.

Art. 9º - Os atos relativos à concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício tributário, que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 10 - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11 - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo encaminhará oportunamente e sempre que solicitado pelo Executivo, orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante e adequá-lo às estatuídas no art. 23, da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995 e ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Art. 12 - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3°, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público.

§ 1° - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2° - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3° - A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 4° - O custeio, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

SEÇÃO III
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 13 – As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal, direta e indireta não poderão exceder 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes e terão prioridade de pagamento sobre as demais.

§ 1° - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal e no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54 % ao Executivo e 6% ao Legislativo da receita corrente líquida.

§ 2° - As despesas totais com pessoal não ultrapassará em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art.20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3° - As despesas com serviços de terceiros, não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Art. 14 - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2003:

I – conceder, com autorização do legislativo, reajuste, dentro das disponibilidades de caixa, de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II – contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso públicos de provas ou de provas e títulos;

IV – promover o provimento de cargo em comissão;

V – criar com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo, em comissão e emprego público;

VI – conceder adicionais, gratificações e outras vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VII – conceder hora extra, para atender a demanda de serviços excepcionais ou em regime de urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

SEÇÃO IV
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 – As metas e prioridades do Município por funções de governo são as seguintes:

I) Função: **LEGISLATIVA**

a) entregar a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, recursos destinados a sua manutenção.

II) Função**: JUDICIÁRIA**

a) coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;
b) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;
c) processar os precatórios judiciários;
d) prestar consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos.

III) Função: **ADMINISTRAÇÃO**

a) coordenar o assessoramento administrativo;
b) executar a política de recursos humanos;
c) promover e executar a Reforma tributária e a política fazendária do Município;
d) treinar e aperfeiçoar servidores;
e) adquirir e desapropriar imóveis;
f) construir centro administrativo;
g) indenizar e restituir;
h) promover a reforma administrativa municipal;
i) promover a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos;
j) coordenar o planejamento municipal;
k) revisar o cadastro imobiliário;
l) adquirir veículos e equipamentos;
m) construir e instalar a oficina mecânica municipal;
n) modernizar e informatizar a máquina administrativa;
o) organizar o arquivo Municipal;
p) catalogar e registrar os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal;
q) implantar a caixa de sugestão nas Unidades Administrativas;
r) promover o controle interno;

s) atualizar salários do funcionalismo municipal;
t) promover campanha visando o incremento e a dinamização da receita própria municipal.

IV) Função: **SEGURANÇA PÚBLICA**

a) implantar programa de manutenção da polícia militar e civil, no Município, mediante convênios;
b) celebrar convênio com o Estado para realização de obras de melhoria do prédio do presídio da regional;
c) celebrar convênio para construção de postos policiais.

V) Função: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) coordenar, formular e executar a política de assistência social;
b) celebrar e manter convênios com órgãos e entidades públicas privadas visando a assistência social;
c) apoiar a criança carente em creche;
d) proteger e amparar o idoso e inválidos, inclusive no processo de aposentadoria;
e) apoiar famílias carentes;
f) implantar projeto da guarda mirim;
g) assistir pessoas portadoras de deficiência;
h) ampliar prédio da creche " Amor de Mãe" ;
i) melhorar as condições de moradias populares;
j) implantar projetos de assistência à criança e ao adolescente;
k) adquirir moveis e equipamentos;
l) contratar especialistas em fisioterapia, fonoaudiologia, psicólogo e terapeuta ocupacional para dar assistências aos deficientes;
m) priorizar financiamento da Política de Assistência Social;
n) construir unidades destinadas a atender crianças deficiente e idosos.

VI) Função: **PREVIDÊNCIA**

a) manter, em dia, o pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS e ao órgão de Previdência próprio;
b) contribuir com o PASEP- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
c) manter convênios com entidades públicas e privadas para assistência médico hospitalar aos servidores públicos municipais ativos e inativos;

VII) Função: **SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

a) executar o Sistema Único de Saúde do Município (SUS) no Município;
b) manter o Programa de Saúde da Família;
c) manter inspeção e vigilância sanitária;
d) combater a dengue em convênio com a FUNASA;
e) gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde;
f) promover campanhas de vacinação infantil;
g) promover cursos de aperfeiçoamento profissional nas áreas de saúde;
h) construir, ampliar e reformar Unidades de Saúde;
i) implantar os serviços oftalmológicos da rede de ensino fundamental;
j) implantar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher;
k) construir Hospital;
l) implantar laboratório para fabricação de remédios genéricos;
m) ampliar a Unidade Básica no assentamento da Fazenda Barreiro;
n) implantar exames laboratoriais, citológicos e anatomopatológicos;
o) implantar Programa de Planejamento Familiar;
p) implantar Programa de prevenção do câncer da próstata;
q) implantar Programa de Doenças sexualmente transmissíveis;
r) implantar Serviços de controle da Tuberculose, Hipertensão e diabetes;
s) atender aos deficientes fisicos, sensoriais ou mentais;
t) implantar Programa de atendimento infantil;
u) aquisição de equipamentos ambulatoriais;
v) contratação de especialista médicos;
x) celebrar convênios com entidades públicas e privadas para execução dos programas de Saúde;
z) adquirir veículos, moveis, máquinas e equipamentos médico- hospitalares.

VIII) Função: **EDUCAÇÃO**

a) coordenar e executar as ações do ensino pré-escolar, fundamental e a educação de jovens e adultos no Município;
b) promover a municipalização do ensino fundamental de 5ª a 8ª série;
c) manter a merenda escolar;
d) manter o Programa de distribuição de material escolar e uniformes aos alunos carentes das escolas públicas Municipais;
e) implantar as ações do Conselho Municipal de Educação;
f) incentivar a criação de associações e cooperativas;
g) estabelecer programas de Saúde escolar e o censo escolar;
h) construir e ampliar unidades do ensino fundamental;
i) adquirir móveis, veículos e equipamentos;
j) incentivar o educando por mérito de desempenho;

k) manter o transporte escolar;
l) construir e ampliar quadras poliesportivas em escolas públicas Municipais;
m) contribuir com o FUNDEF, nos termos da legislação vigente;
n) gerir e administrar os Recursos do FUNDEF;
o) celebrar e manter convênios com órgãos públicos e privados;
p) realizar seminários e encontros educacionais;
q) promover a realização de cursos profissionalizantes;
r) implantar programas de capacitação de professores da rede Municipal de ensino;
s) construção de unidades escolares.

IX) Função: **CULTURA**

a) promover atividades artísticas culturais;
b) manter a biblioteca Pública Municipal;
c) ampliar o acervo bibliotecário;
d) criar e instalar museu histórico;
e) reformar e ampliar as instalações da Biblioteca Pública Municipal;
f) manter as atividades de comemorações cívicas, religiosas e folclóricas do Município.

X) Função: **URBANISMO**

a) implantar o reordenamento urbanístico;
b) elaborar projetos urbanísticos e arquitetônicos;
c) executar e fiscalizar obras e serviços públicos;
d) ampliar o Cemitério Municipal;
e) reformar as instalações do Cemitério;
f) construir o Velório Municipal;
g) abrir e melhorar vias urbanas;
h) construir meio fios e sarjetas;
i) pavimentar vias públicas;
j) ampliar, construir e reformar prédios públicos;
k) construir e restaurar praças;
l) adquirir máquinas e equipamentos;
m) extender rede de Iluminação Pública;
n) ampliar a rede elétrica na zona urbana;
o) reformar o terminal do bóia fria do Bairro Joamário;
p) adquirir veículos e equipamentos destinados a coleta de lixo urbano.

XI) Função: **HABITAÇÃO**

a) construir e melhorar moradias para famílias de baixa renda;
b) adquirir terrenos para construção de casas populares.

XII) Função: **SANEAMENTO**

a) sanear córregos;
b) construir e recuperar galerias pluviais;
c) construir aterro sanitário;
d) extender a rede de água;
e) extender a rede de esgoto.
f) celebrar e manter convênios com entidades públicas e privadas.

XIII) Função: **GESTÃO AMBIENTAL**

a) elaborar e manter projetos de preservação ambiental;
b) criar parques e bosques naturais;
c) eliminar a erosão urbana;
d) implantar programas de conservação e preservação do solo;
e) implantar programas de recuperação de micro bacias;
f) celebrar convênios com entidades públicas e privadas inclusive polícia florestal;
g) incentivar o turismo ecológico.

XIV) Função: **AGRICULTURA**

a) apoiar e incentivar a produção agrícola e pecuária;
b) elaborar projetos de incentivo a produção agropecuária;
c) promover seminários, encontros e palestras;
d) incentivar a criação de granjas;
e) incentivar e implantar cooperativas e associações;
f) incentivar a piscicultura;
g) construir centro de apoio ao trabalhador rural;
h) ampliar a rede elétrica na zona rural;
i) celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
j) adquirir máquinas e implementos agrícolas;
k) implantar o programa de horta e lavoura comunitária Municipal;
l) construir e recuperar pontes e passagens;
m) nivelamento e cascalhamento das estradas municipais;

XV) Função: **ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**

a) celebrar e manter convênios com Governo Federal para programas de "Reforma Agrária";

XVI) Função: **COMÉRCIO E SERVIÇOS**

a) fomentar e implementar o desenvolvimento econômico do município;
b) construir o matadouro Municipal;
c) adquirir máquinas e equipamentos para instalação da fábrica de pré-moldados;
d) celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
e) implantar programa de entreposto de calcário.

XVII) Função: **COMUNICAÇÕES**

a) instalar telefones públicos nas comunidades rurais;
b) dar publicidades em torno das belezas naturais do município.

XVIII) Função: **TRANSPORTE**

a) manter o controle e a segurança do tráfego urbano;
b) implantar normas do novo Código Nacional de Trânsito;
c) construir, restaurar e conservar rodovias Municipais;
d) construir e recuperar pontes e mata-burros;
e) adquirir patrulha mecanizada;

XIX) Função: **DESPORTO E LAZER**

a) incentivar a prática do esporte e lazer;
b) construir e reformar quadras poliesportivas;
c) adquirir materiais esportivos;
d) promover o desporto amador;
e) reformar e ampliar o Estádio Municipal;
f) construir o recinto para realização de festas de peão e outras;
g) celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
h) construir um centro de lazer para a população em geral.

XX) Função: **GOVERNO:**

a) coordenar a representação social e política do Poder Executivo;
b) assistir o gestor na coordenação das atividades políticas e administrativas;
c) coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicação;

d) divulgar atos e fatos da Administração municipal;
e) promover, em conjunto com as demais Secretárias, campanhas de educação comunitária.

XXI) Função: **CONTROLADORIA:**
a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, objetivando a regular utilização dos bens públicos;
b) manutenção e instalação física do controle interno;
c) acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos.

XXII) Função: **ENCARGOS ESPECIAIS:**

a) manter o pagamento de juros e amortizações da dívida fundada Municipal.

CAPITULO II
SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 16 - A Lei do Orçamento do Exercício de 2003, conterá autorização ao executivo para:

I – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa;

II – abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada;

III – utilizar o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2002, o produto de operações de crédito autorizadas, excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos suplementares.

Art. 17 - A Lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 18 – A Administração Pública Municipal incluirá em seus orçamentos dotação para pagamento de precatórios judiciários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Art. 19 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1° - A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei n° 4320/64, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2° - Atendendo ao disposto do parágrafo 2°, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2003, não conterá contribuição destinado a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade públicas pelo Município;

§ 3° - A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção.

Art. 20 – O orçamento fiscal abrangerá os poderes executivo e legislativo, e as entidades das administrações diretas e indiretas e será elaborado de conformidade com a portaria n° 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1° - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2° - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput deste artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração Municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3° - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 21 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos

municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 22 - Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 23 - A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, apurada no exercício de 2001, para atender a despesas de passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 24 – Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas: despesas corrente e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Caberá o órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com Diretores de Departamento e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo a participação popular no planejamento municipal.

Art. 26 - Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 27 - As compras e contratações de obras e serviços poderão ser realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 28 – O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2003, e o plano plurianual, serão encaminhados ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2002, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

§ 1º- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – sumário da receitas por fontes e respectiva legislação; e
IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 29 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2002, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº 25/2000.

Art. 30 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e Câmara;

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá relatório de gestão fiscal;

IV – o plano plurianual a lei de diretrizes orçamentária, o orçamento, a prestação de contas, o parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgado inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade; e

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes, sendo estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Limeira do Oeste, 02 (dois) de julho de 2002.

Antonio Ferrari
Prefeito Municipal